



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5031, DE 2024.

Dispõe sobre os princípios, as diretrizes e o Comitê de Cooperação entre instituições públicas e privadas no âmbito do atendimento a vítimas e a familiares de vítimas de acidentes aéreos.

Autor: Deputado PADOVANI – União/PR, e outro.

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5031 de 2024, de autoria da nobre Deputado Padovani – União/PR, trata dos princípios e diretrizes e o Comitê de Cooperação entre instituições públicas e privadas no âmbito do atendimento a vitimas e a familiares de vitimas de acidentes aéreos.

Em sua justificação, o autor destaca que no contexto do acidente com o voo 2283 a Comissão Externa, aberta para apuração do acidente, que o Deputado autor fez parte, promoveu uma série de audiências públicas com os familiares das vítimas e outras autoridades ou órgãos. O atendimento às vitimas daquele restou exitoso por meio da cooperação de vários órgãos.

Assim este Projeto de Lei, visa a positivar, no ordenamento jurídico brasileiro, a experiência bem-sucedida de

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 15/04/2025 16:15:39:407 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5031/2024

PRL n.1





atendimento aos familiares das vítimas do voo 2283.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 28/03/2025 e não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente.

Segundo consta da justificativa do projeto de lei apresentado pelos nobres Deputados Padovani – (UNIÃO/PR) e Bruno Ganem (PODE/SP), “após o acidente do avião da empresa Voepass Linhas Aéreas ATR-72, voo 2283, a Câmara dos Deputados buscou

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

extrair as lições que podem ser aprendidas do desastre. Para tanto, formou-se esta Comissão Externa com objetivo bastante específico e bastante claro: entender aquilo que o Poder Público pode desenvolver em termos de nova legislação, de novas políticas públicas, e de novos investimentos no setor, a fim de garantir que a segurança da aviação brasileira possa evoluir cada vez mais".

De maneira que a padronização de procedimentos pode ser um fator de grande importância para a unificação de procedimentos e cooperação entre órgãos públicos e privados no atendimento às vítimas e aos seus familiares em caso de acidentes aéreos.

Neste sentido, entendo que a proposição é relevante porque propõe aprimorar as políticas públicas e garantir que a segurança da aviação brasileira possa evoluir em benefício dos seus usuários, merecendo, portanto, a sua aprovação.

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5031 de 2024.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2025.

Deputado Dr. Allan Garcês (PP/
MA) Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 15/04/2025 16:15:39:407 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5031/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255216881300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês